



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079 - 2016/PMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079 - 2016/PMC, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVES ATRAVÉS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA L F PANTOJA  
- ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, representada neste ato pela Prefeita Sra. Solange Cascaes de Brito Lobato, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF nº 142.239.452-20 e no RG nº 095004 SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de CHAVES-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **L F PANTOJA - ME**, com sede na Rua Dr. Assis, Nº 406, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-290, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 11.017.887/0001-47, Inscrição Estadual nº 15.288.989-2, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, a Sra. **LEILIELZA FIEL PANTOJA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3459676 SSP/PA, e CPF nº 652.563.792-91, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 020-2016/PMC**, têm entre si justo e contratado aquisição de materiais elétricos, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 06/04/2016, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, ferragens e material de oficina e pintura, acabamento e forro, para manutenção dos próprios públicos e manutenção de estradas e vias urbanas e rurais, para o ano de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**a)** Deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

**b)** A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais elétricos, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.

**c)** Os materiais elétricos descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:

**c.1) provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**c.2) definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega.

**c.3) rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

**d)** Ainda que o objeto licitado seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- f) O item recusado será considerado como não entregue;
- g) A substituição dos objetos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h) Os custos de retirada e devolução dos itens rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i) O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Chaves, sito na Av. Independência, s/nº, Centro, Chaves, Estado do Pará, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
- j) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Importa o presente contrato em **R\$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais)**, referente ao Lote III – Materiais elétricos, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no **Pregão Presencial nº 020-2016/PMC** e o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
- d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
- f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e o pagamento será realizado aos preços vigentes.
- h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA**

A empresa contratada deverá proceder à entrega do objeto do Contrato conforme solicitação em até 10 (dez) dias, após o pedido, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

**CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

**15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.122.0010.2-002 - Manutenção da Secretaria Municipal da Educação

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**12- FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**03- FUNDEB**

12.361.0401.2-016 – Manutenção do FUNDEB 40-Fundamental

12.365.0450.2-020 - Manutenção do FUNDEB 40-Infantil

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES**

**04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0010.2-025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAVES**

**05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.0010.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0140.2.053 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

**07 – GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0010.2-055 – Manutenção da Residência Oficial

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0010.2-058 – Representação Administrativa em Belém

04.122.0010.2-059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.122.0010.2-065 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

04.122.0010.2-066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca  
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**11 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

04.813.0465.2-068 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo  
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**10 – PREFEITURA DE CHAVES**

**12 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS**

04.122.0010.2-071 – Manutenção da SEMITSU  
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Nº **020-2016/PMC**, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Nº **020-2016/PMC**, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual; entregando de acordo com as normas de segurança.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra ou serviços fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**g)** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**h)** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**i)** Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**a)** O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**a)** Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, art. 7º da Lei nº 10.520 e no art. 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

**b)** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº **020-2016/PMC**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**c)** O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

**d.1)** A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**d.1.1)** Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

**d.1.2)** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

**d.1.3)** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.

**d.1.4)** Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.

**d.1.5)** Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.

**d.1.6)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**d.1.7)** Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do **Pregão Presencial nº 020-2016/PMC**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

**e)** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

**CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**a)** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

**a.1)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da Administração, mediante justificativa;

**a.2)** Suspensão do direito de licitar e de contratar por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de prego, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:

**a.2.1)** Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**a.2.2)** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**a.2.3)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**a.2.4)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**a.2.5)** Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**c)** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

**d)** A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº **020-2016/PMC** e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**a)** Conforme art. 67, da Lei Nº 8.666/93, o fornecimento dos itens contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela representante da Contratante Sra. Daniele Pinto Figueiredo, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Chaves - Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ Nº 04.888.111/0001-37**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CHAVES (PA), 05 de maio de 2016.**

**SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**L F PANTOJA - ME**  
**CNPJ/MF nº 11.017.887/0001-47**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**